

ORDEM DE SERVIÇO Nº 009/2015-PRA

Curitiba, 21 de agosto de 2015.

Peças e partes componentes de Microcomputadores

O Pró-Reitor de Administração da Universidade Federal do Paraná, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFPR, por delegação de competência do Magnífico Reitor, e consoante às normas que regem os procedimentos de compras ou serviços no âmbito da Administração Pública, bem como os de controle patrimonial,

Considerando:

- O estabelecido na Resolução nº 28/2013-COPLAD;
- A necessidade de regularização do recolhimento de equipamentos de informática no âmbito administrativo da UFPR,

DETERMINA QUE:

1. Para efeitos desta ordem de serviço são classificados como equipamentos de informática computadores tipo desktop, estações de trabalho, monitores, computadores portáteis (*notebooks, ultrabooks, tablets*), servidores, impressoras, projetores e lousas interativas, além de equipamentos destinados a DATACENTER;
2. Serão ainda classificados como equipamentos de informática para efeitos desta ordem de serviço os equipamentos destinados a operação de rede e comunicação como *switches, hubs*, roteadores, pontos de acesso sem fio (*access point wireless*), telefones IP, equipamentos de videoconferências;
3. **Não serão** considerados equipamentos de informática, redes e comunicação: máquinas fotográficas, celulares, filmadoras, projetores não interativos, *no-breaks* e estabilizadores de energia até 1 kva, teclados, mouses ou qualquer outro dispositivo apontador, além de pendrives, cd e dvd, televisores, microfones, caixas de som ou *speakers*;
4. É proibida a retirada de peças internas e/ou partes de equipamentos de informática pelos usuários de unidades administrativas desta UFPR;
5. Somente técnicos do Centro de Computação Eletrônica – CCE terão a prerrogativa de fazer a retirada e o reaproveitamento de peças de equipamentos de informática, bem como, classificá-los como antieconômicos ou inservíveis;
6. O CCE, a seu critério, poderá autorizar agentes técnicos auxiliares nas unidades da UFPR para classificar os equipamentos como antieconômicos ou inservíveis;

7. Os equipamentos classificados como antieconômicos deverão ser encaminhados ao Depósito do Patrimônio para alienação;
8. O bem classificado como ocioso, recuperável e de não interesse da instituição deverá constar de relatório elaborado pela Divisão de Patrimônio que encaminhará ao Ministério do Planejamento a fim de atender ao dispositivo do Decreto Lei 6087/2007;
9. O Depósito do Patrimônio não receberá equipamentos de informática sem que tenham sido atendidos os itens acima desta Ordem de Serviço;
10. As unidades da UFPR deverão encaminhar diretamente ao CCE a solicitação de autorização e indicação de seus técnicos, conforme estabelecido no item 6.
11. Poderão ser indicados até 02 (dois) técnicos por Unidade Administrativa.
12. O CCE terá até 07 (sete) dias para manifestar-se a respeito da solicitação de autorização da Unidade requerente.
13. Estende-se aos agentes técnicos auxiliares indicados e autorizados pelo CCE a responsabilidade pelo acompanhamento e monitoramento de todo o processo de descarte responsável, incluindo-se a isto as questões de sustentabilidade ambiental.
14. O CCE terá o prazo de 180 dias, a contar desta data, para apresentar uma política de inventário ativo de bens de informática para toda a UFPR.
15. A Divisão de Patrimônio não receberá equipamentos de informática sem que tenham sido atendidos todos os itens estabelecidos nesta Ordem de Serviço.

Esta Ordem de Serviço entra em vigor a partir de sua assinatura e publicação no sítio eletrônico da Pró-Reitoria de Administração, na Internet, revogando a **Ordem de Serviço nº 005/2008**.



Edelvino Razzolini Filho.
Pró-Reitor de Administração.